



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 017, de 12 de Março de 2019.

Regulamenta a Lei nº 164, de 28 de fevereiro de 2019, que instituiu o programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Ibatiba – REGULARIZE IBATIBA.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e também a Lei Complementar 164, de 28 de fevereiro de 2019, em especial o art. 13;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 164, de 28 de fevereiro de 2019, que instituiu o programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Ibatiba – REGULARIZE IBATIBA.

Art. 2º. O pedido de adesão ou migração ao REGULARIZE IBATIBA, instituído pela Lei nº 164, de 28 de fevereiro de 2019, far-se-á através de requerimento próprio, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

I – a qualidade do sujeito passivo postulante, inclusive, endereço completo e atualizado, telefones de contato e e-mail se houver;

II – a assinatura do sujeito passivo postulante ou da pessoa que o representar;

III – a natureza, a origem e o período de abrangência dos débitos incluídos no requerimento;

IV – a existência, ou não, de parcelamentos anteriormente firmados, em curso ou rescindidos, relativos aos débitos referidos no inciso III deste artigo;

Parágrafo único – O requerimento descrito no caput deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Ibatiba, www.ibatiba.es.gov.br, ou no Setor de Tributação desta Prefeitura, a partir do dia 25/03/2019.

Art. 3º. O requerimento de que trata o artigo 2º deste Decreto deverá conter:

I – procuração específica com firma reconhecida, expedida por quem de direito, acompanhada de cópia do documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

identidade do procurador, nos casos de representação de pessoas jurídicas por terceiros não sócios ou não administradores;

II – cópia do termo de tutela ou curatela, acompanhada de cópia do documento de identidade do representante, nos casos de representação de incapazes por tutor ou curador;

III – cópia do termo de investidura do inventariante, acompanhada de cópia do documento de identidade deste, nos casos de espólio sujeito a processo de inventário;

IV – cópia do documento de identidade do interessado, nos demais casos não previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 1º. Tratando-se de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN denunciados espontaneamente por contribuinte ou responsável tributário, o requerimento de adesão ao REGULARIZE IBATIBA deverá ser precedido das correspondentes declarações de serviços prestados ou de serviços tomados, efetuadas através do sistema, cujas cópias acompanharão o referido requerimento.

§ 2º. Nos casos de débitos em discussão administrativa ou judicial, o pedido formal de desistência dos respectivos litígios constitui providência essencial ao ingresso no REGULARIZE IBATIBA, cuja cópia deverá ser apresentada juntamente com o seu requerimento.

§ 3º. O não atendimento às exigências dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo implicará no imediato indeferimento do requerimento de adesão ao programa de parcelamento.

Art. 4º. O requerimento de adesão ou migração ao REGULARIZE IBATIBA será apresentado:

I – ao Protocolo Geral da Prefeitura, quando se tratar de débitos oriundos de lançamentos tributários de ofício, por meio de auto de infração, não inscritos em Dívida Ativa ou denunciados espontaneamente, bem como daqueles que se encontrar em discussão administrativa ou judicial, ou que se referirem a procedimentos fiscais não encerrados no período de adesão ao programa de parcelamento e em sendo débitos inscritos em Dívida Ativa deverá ser mediante comprovante de recebimento registrado em via de igual teor.

§ 1º. A cumulação de débitos num mesmo requerimento somente será admitida quando todos se enquadrarem na hipóteses previstas no inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º. Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o processo administrativo será dirigido ao Setor de Tributação para apreciá-lo.

Art. 5º. Satisfeitos os requisitos de admissão do(s) débitos(s) no REGULARIZE IBATIBA, sua inclusão no mesmo somente será efetivada após a assinatura do correspondente Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e a quitação da primeira das parcelas ajustadas, ainda que parcela única, no prazo de 10 (dez) dias de referido ato, salvo se submetido(s) a prazo mais amplo por força de norma diversa.

Art. 6º. O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento referido no artigo 5º deste Decreto deverá conter as seguintes informações:

I – a qualidade e o número de inscrição do sujeito passivo do(s) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o número de inscrição municipal e o endereço completo e atualizado do sujeito passivo do (s) débito(s), inclusive, telefones de contato e e-mail se houver;

III – a natureza, a origem e o período de abrangência do(s) débitos(s), inclusive, juros de mora, multas e demais acréscimos legais;

IV – o valor de cada débito e o valor total da dívida;

V – o número de parcelas, o valor da primeira parcela e das demais parcelas pactuadas, bem como as datas de seus vencimentos;

VI- a indicação dos dispositivos legais que respaldarem o parcelamento.

Art. 7º. Na hipótese de o montante da dívida incluir débitos de naturezas distintas, submetidos a regimes jurídicos diversos, será expedido separadamente, 01 (um) Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para cada um dos regimes jurídicos envolvidos.

Art. 8º. Tratando-se de procedimento fiscais não encerrados no período de adesão ao REGULARIZE IBATIBA, após a apresentação do requerimento nos termos do inciso I, do artigo 3º deste Decreto, o sujeito passivo postulante deverá aguardar o encerramento da respectiva ação fiscal, o qual deverá observar o prazo para tanto previsto na legislação de regência, cuja ciência terá o prazo único de 20 (vinte) dias para celebrar o correspondente Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e efetuar a quitação da primeira das parcelas ajustadas, ainda que parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 9º. O descumprimento do parcelamento pactuado através do REGULARIZE IBATIBA implicará na exclusão do aderente com a perda dos benefícios fiscais então concedidos.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

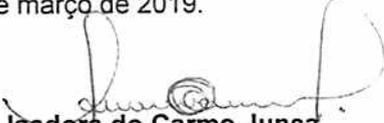
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos doze dias do mês de março de 2019.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 12 de março de 2019.


Isadora do Carmo Junca
Chefe de Gabinete